



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
adm@mandaguacu.pr.gov.br www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6331/2017.

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado Do Paraná, o Sr. **Maurício Aparecido da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

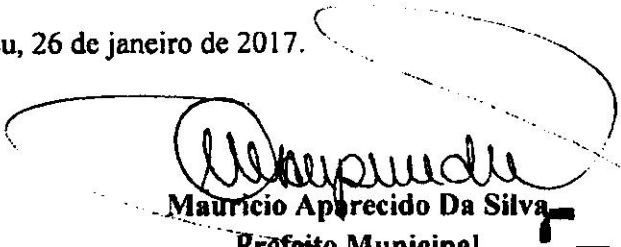
DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 01/2017 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR, que pactua os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguçu-PR, para o ano de 2017.

Art. 2º Aprova o Plano de Ação para o ano de 2017, no valor de R\$ 79.342.68. apresentado pela entidade APAE – Serviço de Média Complexidade – Atendendo Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 26 de janeiro de 2017.


Maurício Aparecido Da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
13134	Edição
de 27	de 01
Secretário(a) 11	

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Rocha Loures n.º 392 – Fone: (44) 3245 2754 Fax: (44) 3245 8400

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160,00

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995 alterada pela Lei nº 1715/2010 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 24 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art 2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - As entidades pactuadas estão inscritas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastradas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Rocha Loures n.º 392 – Fone: (44) 3245 2754 – Fax: (44) 3245 8400

e-mail:socialmgecu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para as três entidades pactuadas, pois as mesmas prestam serviços exclusivos e em diferentes modalidades no município

Art.4º - As entidades que celebrarem parcerias com o Órgão Gestor de assistência Social atendem os seguintes serviços:

- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para crianças e adolescentes de ambos os sexos;
- Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para idosos de ambos os sexos;
- APAE – Serviço de Média Complexidade – Atendendo Pessoas com Deficiência.

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentados pelas entidades para o ano 2017:

- Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta - R\$ 167.249,60 (anual)
- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta – R\$ 124.000,80 (anual)

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 24 de janeiro de 2017.


GISIANE CAMARGOS DE FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado no Órgão Oficial do Município	
13133	Edição
de 26.01.2017	
Secretário	